



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL 1256/2020

Publicado no Diário
de Foz de Iguaçu
em 19/03/20

“Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros às entidades que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Eldorado/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-financeiro ou subvenções no exercício de 2020, através de Termo de Colaboração, Convênio ou Fomento, celebrado em parceria com entidades sem fins lucrativos, listadas a seguir, visando a transferência de recursos destinados à execução de ações e atividades de competência do município em forma de mútua colaboração e de interesse da população do município, nos termos da Lei nº 13.019/2014, com os seguintes valores:

- I. Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à AADECA - Associação de Apoio e Defesa da Criança e do Adolescente, mediante repasses parcelados;
- II. Até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) à APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Eldorado/MS, mediante repasses parcelados;
- III. Até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à Associação Centro de Convivência Vida Nova na Terceira Idade, mediante repasses parcelados;
- IV. Até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à Rede Feminina de Combate ao Câncer, mediante repasses parcelados;
- V. Até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao GAAG - Grupo de Apoio aos Animais de Eldorado, mediante repasses parcelados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- VI. Até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à Associação dos Estudantes e Acadêmicos de Eldorado, mediante repasses parcelados;
- VII. Até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à Rádio Comunitária Novo Alvorecer, mediante repasses parcelados;
- VIII. Até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) ao Sindicato Rural de Eldorado, por ocasião da realização de eventos;
- IX. Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Associação das Mulheres Trabalhadoras Rurais Viver e Conviver do Assentamento Floresta Branca, mediante repasses parcelados;
- X. Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à Associação dos Pequenos Produtores de Avicultura, Suinocultura e Hortifrutigranjeiros de Eldorado-MS, mediante repasses parcelados;
- XI. Até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Sebastião de Paula;
- XII. Até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Pingo de Gente;
- XIII. Até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Nossa Senhora de Aparecida;
- XIV. Até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Silo Vargas Batista;
- XV. Até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual 13 de maio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- XVI. Até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Associação de Pais e Mestres Escola Estadual Eldorado;
- XVII. Até R\$ 2.000,00,00 (dois mil reais) à Associação de Pais e Mestres do Centro Educacional Avante;
- XVIII. Até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Indígena MBO'ERRO TAVA OKARA RENDY.

Art. 2º - As despesas previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José Antonio Joaquim Caseiro, aos 16 dias do mês de março do ano de 2020.


Aguinaldo dos Santos
Prefeito Municipal